

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Nilto Tatto)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar requisito para o exercício de atividade de Agente Comunitário de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

I – residir na área da comunidade definida pelo ente federativo há pelo menos 3 (três) anos, contados retroativamente à data de publicação do edital do processo seletivo ou concurso público;

.....

§ 3º É dispensada a exigência de residência na área da comunidade definida pelo ente federativo ao agente comunitário de saúde que tiver concluído com êxito o estágio probatório.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção de se exigir a residência em pelo menos três anos antes do edital visa impedir que um candidato altere sua residência no momento da publicação do edital, prejudicando outros que realmente residem na comunidade há muitos anos e que, portanto, têm o real conhecimento sobre os problemas locais.

Além disso, a exigência vai ao encontro dos objetivos e finalidades da política, vez que valoriza e estimula a atividade do agente comunitário por pessoas que integram a comunidade, conhecendo sua realidade, seus anseios, suas demandas e seus conflitos. O tempo de três anos acredita-se ser razoável pois, ao mesmo tempo que reflete um período para que os laços comunitários sejam estabelecidos, não prejudica a oportunidade para novos integrantes.

A alteração proposta também possibilitará aos Agentes Comunitários de Saúde a mudança de endereço residencial após a conclusão do estágio probatório em suas respectivas prefeituras. Tal mudança não implicará na perda do emprego ou cargo público, desde que o agente continue exercendo suas funções na região inicialmente definida no edital do concurso público, ou do processo seletivo, ao qual tenha participado.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP

2016-10217.doc